

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01 /2020

"Dispõe sobre o piso salarial nacional aos cargos de agentes comunitários de saúde (ACS) e agente de combate às endemias (ACE), conforme lei federal nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, com redação conferida pela lei federal nº 13.708, de 14 de agosto de 2018"

O POVO DO MUNICÍPIO DE MONTE FORMOSO/MG, POR SEUS REPRESENTANTES NA CÂMARA MUNICIPAL, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, EM SEU NOME, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica instituído o piso salarial profissional dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e dos Agentes de Combate às Endemias (ACE) é fixado no valor de R\$ 1.550,00 (mil quinhentos e cinquenta reais) mensais, obedecido ao seguinte escalonamento:

- I - R\$ 1.250,00 (mil duzentos e cinquenta reais) em 1º de janeiro de 2019;
- II - R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais) em 1º de janeiro de 2020;
- III - R\$ 1.550,00 (mil quinhentos e cinquenta reais) em 1º de janeiro de 2021.

Parágrafo único - O piso salarial de que trata o *caput* deste artigo será reajustado, anualmente, em 1º de janeiro, a partir do ano de 2022.

Art. 2º. O Agente Comunitário de Saúde e o Agente de Combate às Endemias deverão ter concluído o ensino médio, como requisito para o exercício da atividade.

Art. 3º. Fica assegurada a assistência financeira aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e dos Agentes de Combate às Endemias (ACE) em 12 (doze) parcelas consecutivas em cada exercício e 1 (uma) parcela adicional no último trimestre, na forma do art. 9-C da Lei Federal nº 11.350, de 5 de outubro de 2006.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 01 de janeiro de 2019.

Prefeitura Municipal de Monte Formoso/MG, 21 de Janeiro de 2020.


JOSE GOMES DA SILVA
Prefeito Municipal

ENVIADO AO PREFEITO
31/10/2020
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE FORMOSO
Devolvido sem apreciação

MENSAGEM DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01/2020

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores;

Submetemos para apreciação e deliberação por esse Poder Legislativo, o referido Projeto de Lei que “Dispõe sobre o piso salarial nacional aos cargos de agentes comunitários de saúde (ACS) e agente de combate às endemias (ACE), conforme Lei Federal nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, com redação conferida pela Lei Federal nº 13.708, de 14 de agosto de 2018.”

O presente projeto visa regulamentar o exercício profissional dos agentes comunitários de saúde e agentes comunitários de endemias, além de adequar o piso salarial das categorias.


Ante o exposto, conta-se com a colaboração e o entendimento da Senhora e dos Senhores Vereadores desta Casa de Leis para aprovação deste Projeto de Lei, para que desta forma, possamos permitir a adequação salarial aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE), categoria indispensável ao regular funcionamento da área da saúde deste Município de Monte Formoso.

Junto a este Projeto de Lei Complementar colocamos o “Relatório de Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro” e a “Declaração de Compatibilidade da Despesa”, todos de ciência do Prefeito Municipal, além da referida legislação federal 13.708/2018.

Portanto, encaminhamos este Projeto de Lei Complementar, esperando seja o mesmo aprovado pelos nobres representantes do povo de Monte Formoso, como medida de valorização dos profissionais da educação de nosso Município.

Atenciosamente.

Prefeitura Municipal de Monte Formoso/MG, 21 de Janeiro de 2020.


JOSE GOMES DA SILVA
Prefeito Municipal

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO
FUNDAMENTOS DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Considerando que os atos de criação ou aumento de despesa deverão estar sempre acompanhados de estimativa do impacto orçamentário-financeiro, na forma de que tratam os arts. 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101 de 2000;

Considerando que o aumento de despesa necessita ter adequação orçamentário-financeira com a Lei Orçamentária e com as metas de resultados fiscais previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO;

Considerando que poderá ser irregular, não autorizada e lesiva ao patrimônio público a geração de despesa que não atenda às condições da LRF, acarretando maiores responsabilidades para o ordenador de despesas, apresenta:

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO PARA GASTO COM PESSOAL

Objeto: Dispõe sobre o piso salarial nacional aos cargos de agentes comunitários de saúde (ACS) e agente de combate às endemias (ACE) do Município de Monte Formoso - MG, conforme lei federal nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, com redação conferida pela lei federal nº 13.708, de 14 de agosto de 2018 e altera pela lei complementar 19 de 01 de março de 2019.

Estimativa de Aumento no Gasto com Pessoal

Descrição	Mensal	Anual*
Vencimentos	R\$ 2.700,00	R\$ 35.100,00
Encargo Social (INSS Patronal)	R\$ 598,86	R\$ 7.785,18
Total	R\$ 3.298,86	R\$ 42.885,18

Previsão do Impacto Financeiro

Descrição	Financeiro (R\$)
Despesa com Pessoal do Poder Executivo - últimos 12 meses - situação (a)	6.622.178,71
Receita Corrente Líquida - últimos 12 meses – situação (b)	15.364.349,12**
% Gasto com Pessoal - situação atual (a/b)	43,10%
Estimativa Despesa com Pessoal no Ano Corrente – com reajuste proposto - (c)	R\$ 6.665.063,89
% Estimado de Despesa com Pessoal (c/b)	43,38%

Projeção de gasto com pessoal para próximos 02 (dois) exercícios:

Descrição	2021	2022
Percentual %	43,65%	43,67%

Observações:

* No cálculo foi provisionado o décimo terceiro salário.

** O cálculo do impacto financeiro foi feito considerando a R.C.L. do mês de Novembro de 2019 e dos 11 meses imediatamente anteriores.

Adequação Orçamentária

<p>Plano Plurianual <input checked="" type="checkbox"/> Adequada <input type="checkbox"/> Inadequada</p>	<p>As despesas dos objetos do presente impacto estão previstas nas diretrizes, objetivos e metas do Plano Plurianual.</p>
<p>Lei de Diretrizes Orçamentária <input checked="" type="checkbox"/> Adequada <input type="checkbox"/> Inadequada</p>	<p>É compatível com as metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020.</p>
<p>Lei Orçamentária Anual <input checked="" type="checkbox"/> Adequada <input type="checkbox"/> Inadequada</p>	<p>Existem dotações orçamentárias adequadas e suficientes para atender as despesas decorrentes do presente impacto.</p>

Itamarandiba, 21 de Janeiro de 2020.

DSA
 ASSESSORIA E
 CONSULTORIA
 EIRELI:0825407600015
 5
 Dados: 2020.01.22
 10:14:07 -03'00'

DSA ASSESSORIA E CONSULTORIA

DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE DA DESPESA

(Art. 16, II da L.C. 101/2000)

Declaro, para os devidos fins, que tenho ciência do impacto orçamentário e financeiro ocasionado pelo reajuste de vencimentos aos agentes comunitários de saúde (ACS) e agente de combate às endemias (ACE) no âmbito do Poder Executivo Municipal de Monte Formoso/MG, conforme Projeto de Lei Complementar nº ____/2020.

Declaro ainda que, com base na Estimativa do Impacto Orçamentário Financeiro, as despesas com pessoal do Poder Executivo aumentariam para 43,38%, permanecendo dentro do limite prudencial de 51,30% previsto na Lei 101/2000.

Prefeitura Municipal de Monte Formoso/MG, 21 de Janeiro de 2020.


JOSÉ GOMES DA SILVA
Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 23/10/2018 | Edição: 204 | Seção: 1 | Página: 1

Órgão: Atos do Poder Legislativo

LEI Nº 13.708, DE 14 DE AGOSTO DE 2018

Altera a Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, para modificar normas que regulam o exercício profissional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias.

OPRESIDENTEDAREPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu promulgo, nos termos do parágrafo 5º do art. 66 da Constituição Federal, as seguintes partes vetadas da Lei nº 13.708, de 14 de agosto de 2018:

"Art. 1º A Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, passa a vigorar com as seguintes alterações:

'Art. 9º-A.

§ 1º O piso salarial profissional nacional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias é fixado no valor de R\$ 1.550,00 (mil quinhentos e cinquenta reais) mensais, obedecido o seguinte escalonamento:

I - R\$ 1.250,00 (mil duzentos e cinquenta reais) em 1º de janeiro de 2019;

II - R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais) em 1º de janeiro de 2020;

III - R\$ 1.550,00 (mil quinhentos e cinquenta reais) em 1º de janeiro de 2021.

.....

§ 5º O piso salarial de que trata o § 1º deste artigo será reajustado, anualmente, em 1º de janeiro, a partir do ano de 2022.

....." (NR)

Brasília, 22 de outubro de 2018; 197ª Independência e 130ª República.

MICHEL TEMER